



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.631

João Pessoa - Sábado, 02 de Junho de 2018

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.132 DE 01 DE JUNHO DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

Reconhece de utilidade pública a Associação Motociclística McRota 230 – Estradeiros da Borborema, localizada no município de Campina Grande, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Motociclística McRota 230 – Estradeiros da Borborema, localizada no município de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de junho de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.130 DE 30 DE MAIO DE 2018.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a efetivar Remanejamento de Dotações Orçamentárias no valor que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar remanejamento de dotações orçamentárias, até o valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), para atender a programação constante do anexo I, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento do Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – FDE, no valor e rubricas indicados no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de maio de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Publicado no DOE de 31/05/2018.
Republicado por ausência dos anexos.

ANEXO - I SUPLEMENTAÇÃO

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.202 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5004-2301.0287- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490.51	100	18.000.000,00
TOTAL			18.000.000,00

ANEXO II ANULAÇÃO

37.000 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
37.902 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.845.0000-0759.0287- RANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	4440.41	100	9.000.000,00
	4440.42	100	9.000.000,00
TOTAL			18.000.000,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 33.338 de 01 de junho de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/711/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.726.818,00** (dez milhões, setecentos e vinte e seis mil, oitocentos e dezoito reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

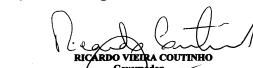


25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	4490.52	160	10.726.818,00
TOTAL			10.726.818,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Excesso de Arrecadação, em relação aos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, oriundos de Emendas Parlamentares Federais da Bancada do Estado da Paraíba, referente à aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Hospitalares, destinados aos Hospitais e Complexos de Saúde da Rede Estadual, na Modalidade Fundo a Fundo, Proposta nº 03609.595000/1170-05, creditados na conta nº 13.595-X, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de junho de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALDIRSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.339 de 01 de junho de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/677/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

33.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
33.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.4920.0287- TRANSVERSALIDADE DA CULTURA	4490.52	100	30.000,00
TOTAL			30.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comuni-





cação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de junho de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.340 de 1 de junho de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/210001.00002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 358.496,60** (trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5009.2453.0287- PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO ARTESANATO DA PARAÍBA	3390.39	100	358.496,60
TOTAL			358.496,60


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5009.2453.0287- PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO ARTESANATO DA PARAÍBA	3350.39	100	358.496,60
TOTAL			358.496,60

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1 de junho de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Decreto nº 33.341 de 1 de junho de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/270001.00037.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5008.2847.0287- IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	3350.43	179	430.000,00
08.244.5008.2852.0287- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	4450.51	179	370.000,00
TOTAL			800.000,00

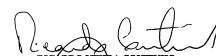
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.1813.0287- IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3390.48	179	800.000,00
TOTAL			800.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1 de junho de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.342 de 1 de junho de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/210101.00008.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	270	10.000,00
TOTAL			10.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4590.93	270	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1 de junho de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.343 de 1 de junho de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/250001.00034.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 467.000,00** (quatrocentos e sessenta e sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3340.41	179	467.000,00
TOTAL			467.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3350.43	179	467.000,00
TOTAL			467.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1 de junho de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.344 de 1 de junho de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/220001.00080.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 60.000,00** (sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3350.41	112	60.000,00
TOTAL			60.000,00

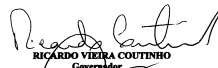
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	112	60.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1 de junho de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.345 de 1 de junho de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/270001.00036.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 490.000,00** (quatrocentos e noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.128.5008.4262.0287- CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS E AGENTES PÚBLICOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3390.39	158	490.000,00
TOTAL			490.000,00

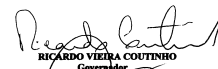
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5008.2594.0287- LEITE DA PARAÍBA	3390.32	158	490.000,00
TOTAL			490.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1 de junho de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.346 de 1 de junho de 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/310001.00016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5004.4543.0287- REFORMA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HÍDRICOS	4490.51	100	4.000.000,00
TOTAL			4.000.000,00

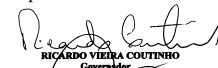
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5004.1161.0287- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	4490.51	100	1.300.000,00
18.544.5004.1162.0287- CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS	4490.51	100	1.200.000,00
18.544.5004.2460.0287- PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	3390.30	100	1.500.000,00
TOTAL			4.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1 de junho de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.347 de 1 de junho de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/090301.00004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 53.828,76** (cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.901 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.422.5008.2392.0287- ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	3391.39	270	53.828,76
TOTAL			53.828,76

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO


09.901 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.422.5008.2392.0287- ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	4490.51	270	53.828,76
TOTAL			53.828,76

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1 de junho de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


VALTERLINS DUTRA DE SOUSA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 2.164**João Pessoa, 1º de junho de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, da Polícia Militar do Governador:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Cel PM Jarlon Cabral Fagundes	5165041	Ouvidor	CAD-6
Cel PM Francimar de Araujo Ferreira	5155266	Secretário do Subcomando Geral	CAD-5
Cel PM Valterlins Dutra de Sousa	5155231	Subcomandante de Policiamento Regional da Polícia Militar	CGS-1
Ten Cel PM Fabiano Mendes de Medeiros	5185939	Diretor da Policlínica	CSS-2
Ten Cel PM Onivan Elias de Oliveira	5186072	Vice-Diretor - do Centro de Educação da Polícia Militar da Paraíba	CAD-3
Ten Cel PM Valtania Ferreira da Silva	5186188	Vice-Diretor - de Gestão de Pessoas da Polícia Militar da Paraíba	CAD-3
Ten Cel PM Licksomar Labis de Oliveira Monteiro	5198038	Subcomandante de Batalhão - 7º Batalhão de Polícia Militar	CAD-3
Maj PM Jomario Fernandes de Lima	5193125	Subcomandante de Batalhão - RPMont	CAD-3
Maj PM Jonathan Gomes Fortes	5202833	Comandante de Companhia - CFAP	CSP-1
Maj PM Demetrius Antonio Rodrigues das Neves	5205841	Subcomandante de Batalhão - BPAMB	CAD-3
Maj PM Carlos Magno Fonseca de Sousa	5206227	Subcomandante de Batalhão - 1º Batalhão de Polícia Militar	CAD-3
Maj PM Denilson Porfirio de Lima	5206669	Subcomandante de Batalhão - BOPE	CAD-3
Maj PM Daniel Limeira Dos Santos	5170346	Comandante de Companhia - APMCB	CSP-1

Ato Governamental nº 2.165**João Pessoa, 1º de junho de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de FERNANDO ANTONIO FLORENCIO DOS SANTOS, nomeado para o cargo de Vice-Diretor - Diretoria de Saúde e Assistência Social, através do AG 1576, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de março de 2018.

Ato Governamental nº 2.166**João Pessoa, 1º de junho de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XVIII e XX do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c a Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 111, de 14 de Dezembro de 2012;

RESOLVE nomear os servidores militares abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Polícia Militar da Paraíba.

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA
Ten Cel PM Valtania Ferreira da Silva	Ouvidor	CAD-6
Ten Cel PM Marcos de Barros Silva	Subcomandante de Policiamento Regional da Polícia Militar	CGS-1
Ten Cel PM Onivan Elias de Oliveira	Vice-Diretor - de Gestão de Pessoas da Polícia Militar da Paraíba	CAD-3
Ten Cel PM Fabiano Mendes de Medeiros	Secretário do Subcomando Geral	CAD-5
Ten Cel PM Roberto Alves Da Silva	Vice-Diretor - do Centro de Educação da Polícia Militar da Paraíba	CAD-3
Ten Cel PM Licksomar Lábis De Oliveira Monteiro	Comandante de Companhia - CFAP	CSP-1
Ten Cel PM Maria José Alves Bezerra Filha	Diretor da Policlínica	CSS-2
Maj PM Josinaldo da Cunha Lima	Subcomandante de Batalhão - 7º Batalhão de Polícia Militar	CAD-3
Maj PM Gleidistone Gomes Cavalcanti da Silva	Subcomandante de Batalhão - RPMont	CAD-3
Maj PM Jomário Fernandes de Lima	Subcomandante de Batalhão - 1º Batalhão de Polícia Militar	CAD-3
Maj PM Daniel Limeira dos Santos	Subcomandante de Batalhão - BPAMB	CAD-3
Maj PM Irlan Trajano de Sena	Vice-Diretor - de Finanças da Polícia Militar da Paraíba	CAD-3
Maj PM Denilson Porfirio De Lima	Comandante de Companhia - APMCB	CSP-1
Cap PM Francisco de Assis Soares Filho	Subcomandante de Batalhão - BOPE	CAD-3

Ato Governamental nº 2.167**João Pessoa, 1º de junho de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003;

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental nº 0238, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de janeiro de 2018, que nomeou AURILENE DE SOUZA COSTA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Disciplina Biologia, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e exercício na 1ª Região.

Ato Governamental nº 2.168**João Pessoa, 1º de junho de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003;

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental nº 0240, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de janeiro de 2018, que nomeou ROBERTA PEREIRA FERREIRA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Disciplina Biologia, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e exercício na 1ª Região.

Ato Governamental nº 2.169**João Pessoa, 1º de junho de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003;

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental nº 0244, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de janeiro de 2018, que nomeou JOSÉ FELINTO BARBOSA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Disciplina Biologia, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e exercício na 1ª Região.

Ato Governamental nº 2.170**João Pessoa, 1º de junho de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003;

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental nº 0246, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de janeiro de 2018, que nomeou JUNIA PAULA SANTOS, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Disciplina Biologia, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e exercício na 1ª Região.

Ato Governamental nº 2.171**João Pessoa, 1º de junho de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003;

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental nº 0249, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de janeiro de 2018, que nomeou NICOLAS EUGENIO DE VASCONCELOS SARAIVA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Disciplina Biologia, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e exercício na 1ª Região.

Ato Governamental nº 2.172**João Pessoa, 1º de junho de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003;

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental nº 0292, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de janeiro de 2018, que nomeou MOISÉS HORUS ANDRADE SOUSA [PCD], para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Disciplina Educação Física, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e exercício na 1ª Região.

Ato Governamental nº 2.173**João Pessoa, 1º de junho de 2018**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003;

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental nº 0293, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de janeiro de 2018, que nomeou EDÉSIO MOREIRA DO NASCIMENTO, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Disciplina Filosofia, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e exercício na 1ª Região.



Ato Governamental nº 2.244

João Pessoa, 1º de junho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003;

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental nº 1.133, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de janeiro de 2018, que nomeou KRISTÓFENES CÉSAR MENEZES DA SILVA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Disciplina Língua Portuguesa, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e exercício na 11ª Região.

Ato Governamental nº 2.245

João Pessoa, 1º de junho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003;

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental nº 1.139, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de janeiro de 2018, que nomeou VALTER COSTA DE VASCONCELOS, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Disciplina Física, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e exercício na 12ª Região.

Ato Governamental nº 2.246

João Pessoa, 1º de junho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003;

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental nº 1.184, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de janeiro de 2018, que nomeou JANILSON SIMÕES DE AZEVEDO FILHO, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Disciplina Física, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e exercício na 14ª Região.

Ato Governamental nº 2.247

João Pessoa, 1º de junho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003;

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental nº 1.193, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de janeiro de 2018, que nomeou MIGUEL GONZAGA PEREIRA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Disciplina História, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e exercício na 14ª Região.

Ato Governamental nº 2.248

João Pessoa, 1º de junho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003;

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental nº 1.217, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de janeiro de 2018, que nomeou LUCIANO COSTA DE ASSIS, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Disciplina Matemática, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e exercício na 14ª Região.

Ato Governamental nº 2.249

João Pessoa, 1º de junho de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003;

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental nº 1.219, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de janeiro de 2018, que nomeou MIKEAS SILVA DE LIMA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Disciplina Química, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e exercício na 14ª Região.

Handwritten signature of Ricardo Vieira Coutinho and printed name: RICARDO VIEIRA COUTINHO, Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 045/2018.

EXPEDIENTE DO DIA : 28/05/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, DESPACHOU os processos abaixo relacionados que fazem retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores:

Table with 4 columns: PROCESSO, MATRÍCULA, SERVIDOR, ÓRGÃO DE RETORNO. Lists various employees and their respective departments.

RESENHA Nº 046/2018.

EXPEDIENTE DO DIA :28/05/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº58 de 30/12/2003, resolve Redistribuir (Relotar) a servidora abaixo relacionado:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, LOTAÇÃO ANTERIOR, LOTAÇÃO ATUAL. Shows employee redistribution details.

RESENHA Nº 047/2018.

EXPEDIENTE DO DIA : 29/05/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, DEFERIU os seguintes pedidos de cessão dos servidores abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, LOTAÇÃO, INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO. Lists employee transfer requests to various state agencies.

LIVIANA MARIA DA SILVA FARIAS, Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 194/2018 /DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 30-05-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Large table with 4 columns: Nº Processo, Matricula, Nome, Cargo. Lists numerous employees and their positions.

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº :228/2018 EXPEDIENTE DO DIA : 30-05-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Table with 8 columns: Lotação, Nº Processo, Matrícula, Nome, Privado, Federal, Estadual, Municipal. Lists employee details for service time recognition.

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 224/2018 EXPEDIENTE DO DIA : 30-05-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

Table with 7 columns: Lotacao, Nº Processo, Matrícula, Nome, Dias, Período Inicial, Período Final. Lists special leave requests.

PUBLIQUE-SE

quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária João Bosco Carneiro;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o Ofício n.º 495/2018/PJBC-GD, oriundo da Penitenciária João Bosco Carneiro;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **TAILSON TEIXEIRA DA SILVA, Matrícula 168.928-2**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Cadeia Pública de Belém para a partir desta data prestar serviço na **PENITENCIÁRIA JOÃO BOSCO CARNEIRO** até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria n.º 234/GS/SEAP/18

Em 23 de Maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Colônia Agrícola Penal de Sousa;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o Ofício n.º 607/2018/PSMPRN, oriundo da Penitenciária de Segurança Máxima Procurador Romero Nóbrega;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **GILBERTO GONCALVES DE LIMA, Matrícula 168.738-7**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária de Segurança Máxima Procurador Romero Nóbrega para a partir desta data prestar serviço na **COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL DE SOUSA** até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria n.º 235/GS/SEAP/18

Em 23 de Maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Colônia Agrícola Penal de Sousa;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o Ofício n.º 607/2018/PSMPRN, oriundo da Penitenciária de Segurança Máxima Procurador Romero Nóbrega;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **DANIEL RIBEIRO DE SOUSA, Matrícula 164.239-1**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária de Segurança Máxima Procurador Romero Nóbrega para a partir desta data prestar serviço na **COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL DE SOUSA** até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria n.º 236/GS/SEAP/18

Em 23 de Maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária de Segurança Máxima Procurador Romero Nóbrega;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o Ofício n.º 607/2018/PSMPRN, oriundo da Penitenciária de Segurança Máxima Procurador Romero Nóbrega;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **HELON NUNES PINTO, Matrícula 174.414-3**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Colônia Agrícola de Sousa para a partir desta data prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA PROCURADOR ROMERO NÓBREGA- PATOS/PB** até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria n.º 237/GS/SEAP/18

Em 23 de Maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária de Segurança Máxima Procurador Romero Nóbrega;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o Ofício n.º 607/2018/PSMPRN, oriundo da Penitenciária de Segurança Máxima Procurador Romero Nóbrega;



RESOLVE designar o (a) servidor (a) **LEONARDO MARANHÃO MEDEIROS**, Matrícula 174.189-6, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Colônia Agrícola de Sousa para a partir desta data prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA PROCURADOR ROMERO NÓBREGA- PATOS/PB** até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 242/GS/SEAP/18

Em 28 de Maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária Psiquiatria Forense;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **JERCIANE FERREIRA DE OLIVEIRA**, Matrícula 174.232-9, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária Drº Romeu Gonçalves de Abrantes PB1/PB2 para a partir desta data prestar serviço na **PENITENCIÁRIA PSIQUIATRIA FORENSE** até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 243/GS/SEAP/18

Em 28 de Maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JONATHAN SOARES DA COSTA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.138-1, ora com exercício na Cadeia Pública de Bayeux, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 247/GS/SEAP/18

Em 29 de Maio de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **ANDREA ANDRADE ARRUDA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 173.259-5, ora lotada na Penitenciária Feminina de Campina Grande para prestar serviço junto a **CADEIA PÚBLICA DE INGÁ**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 248/GS/SEAP/18

Em 29 de Maio de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **FLAVIO HENRIQUE MAHON CUSTODIO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.065-2, ora lotado na Cadeia Pública de Mamanguape para prestar serviço junto a **CADEIA PÚBLICA DE ALHANDRA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 249/GS/SEAP/18

Em 29 de maio de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a servidora **LIEDJA MARQUES DA SILVA**, Agente de Segu-

rança Penitenciária, matrícula nº 173.149-1, do Grupo Especial de Custódia Hospitalar – GECH, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 250/GS/SEAP/18

Em 29 de Maio de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **LIEDJA MARQUES DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 173.149-1, ora lotada na Penitenciária Des. Silvío Porto para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 251/GS/SEAP/18

Em 29 de maio de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar os Agentes de Segurança Penitenciária abaixo relacionados para a partir desta data, integrarem ao **GRUPO ESPECIAL DE CUSTÓDIA HOSPITALAR-GECH** até ulterior deliberação.

THAISE SILVA AMORIM – Matrícula 171.643-3
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA – Matrícula 171.891-6
JOHN WERBETH ESTRELA LONDRES THOMAS – Matrícula 163.269-8
JOÃO CARLOS SOARES DE LIMA – Matrícula 171.923-8
LIONALDO FERREIRA DE SOUZA – Matrícula 171.902-5
HUBERT MILANES PESSOA – Matrícula 184.729-5
SÉRGIO FONSECA DE SOUZA
Secretário de Estado
SÉRGIO FONSECA DE SOUZA
Secretário de Estado

Portaria nº 252/GS/SEAP/18

Em 30 de Maio de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **ADRIANA GUERRA MEDEIROS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 173.770-8, ora lotada na Penitenciária Des. Flóscolo da Nóbrega Porto para prestar serviço junto a **CADEIA PÚBLICA DE BAYEUX**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 253/GS/SEAP/18

Em 30 de maio de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **CLOVIS FONTES DOS SANTOS**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 96.054-3, ora lotado na Cadeia Pública de Cruz do Espírito Santo, para prestar serviço junto a **Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 254/GS/SEAP/18

Em 30 de Maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o(a) servidor(a) **MARCONE CORDEIRO ROCHA**, Assessor para assuntos administrativos gerais, matrícula nº 108.616-2, ora lotado(a) na Penitenciária Regional de Sapé-PB para a partir desta data, prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 256/GS/SEAP/18

Em 01 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por interesse da Administração, **no intuito de aprimorar o serviço público**, designar o servidor, *Jose Rodolfo Couto da Silva Filho* matrícula nº 163.247-7, ora com exercício na PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DOUTOR ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES**, até ulterior deliberação.

Portaria nº 257/GS/SEAP/18

Em 01 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE por interesse da Administração, **no intuito de aprimorar o serviço público**

designar o servidor, **Edmilson Alves de Souza**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.581-6, ora com exercício na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice, para a partir desta data, prestar serviço na **Penitenciária Doutor Romeu Gonçalves de Abrantes**, até ulterior deliberação.

Portaria nº258/GS/SEAP/18

Em 01 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,

no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE por interesse da Administração, **no intuito de aprimorar o serviço público** designar a servidora, **Uberlândia de Sousa Félix**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.216-7, ora com exercício na Cadeia Pública de Ingá, para a partir desta data, prestar serviço na **Cadeia Pública de Rio Tinto**, até ulterior deliberação.

Portaria nº259/GS/SEAP/18

Em 01 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,

no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE por interesse da Administração, **no intuito de aprimorar o serviço público** designar o servidor, **Alcides Leite de Andrade Neto**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 171.894-1, ora com exercício na Cadeia Pública de Picuí, para a partir desta data, prestar serviço na **Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora**, até ulterior deliberação.

Portaria nº260/GS/SEAP/18

Em 01 de junho de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,

no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por interesse da Administração, **no intuito de aprimorar o serviço público**, designar o servidor, **Mário Cesar Ramos**, Prestador de Serviço, matrícula nº 697.606-9, ora com exercício na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice, para a partir desta data, prestar serviço no **Complexo Agroindustrial de Mangabeira** até ulterior deliberação.


Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 664

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**. resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº **0010581-6/2018**, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEFM COMP. LUIS RAMALHO, nesta Capital, pertencente a 1ª GRE.

Portaria nº 665

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**. resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº **0010652-5/2018**, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF JOSE DE ALENCAR, nesta Capital, pertencente a 1ª GRE.

Portaria nº 666

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**. resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº **0010675-1/2018**, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF DES. BRAZ BARACUHY, nesta Capital, pertencente a 1ª GRE.

Portaria nº 667

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**. resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº **0010033-7/2018**, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEFM DURVAL GUEDES, em Pitimbu, pertencente a 1ª GRE.

Portaria nº 668

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**. resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo

Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº **0010384-7/2018**, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA DE JOAO PESSOA, pertencente a 1ª GRE.

Portaria nº 669

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**. resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº **0010364-5/2018**, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF JOÃO LOPES MACHADO, em Caaporã, pertencente a 1ª GRE.

Portaria nº 670

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**. resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº **0010375-7/2018**, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF OLIVIO PINTO, nesta Capital, pertencente a 1ª GRE.

Portaria nº 671

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**. resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº **0010183-4/2018**, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF FREI MARTINHO, nesta Capital, pertencente a 1ª GRE.

Portaria nº 672

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**. resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº **0010177-7/2018**, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do LICEU PARAIBANO, pertencente a 1ª GRE.

Portaria nº 673

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**. resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº **0010694-1/2018**, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF CLAUDINA M. DE MOURA, nesta Capital, pertencente a 1ª GRE.

Portaria nº 674

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**. resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº **0010621-1/2018**, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF PROF. CELESTIM MALZAC, nesta Capital, pertencente a 1ª GRE.

Portaria nº 675

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**. resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº **0010571-5/2018**, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF PROFª. ILZA DE ALMEIDA RIBEIRO, em Conde, pertencente a 1ª GRE.

Portaria nº 676

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**. resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº **0010533-3/2018**, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF TENENTE LUCENA, nesta Capital, pertencente a 1ª GRE.

Portaria nº 695

João Pessoa, 24 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0011068-7/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF DES. PEDRO BANDEIRA, na cidade de Guarabira, pertencente a 2ª GRE.

Portaria nº 696

João Pessoa, 24 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0010976-5/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF MAJOR ANTONIO AQUINO, na cidade de Mulungu, pertencente a 2ª GRE.

Portaria nº 697

João Pessoa, 24 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0011013-6/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF ABDON MIRANDA NAVARRO, na cidade de Guarabira, pertencente a 2ª GRE.

Portaria nº 698

João Pessoa, 24 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0011094-6/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEFM SENADOR HUMBERTO LUCENA, na cidade de Cacimba de Dentro, pertencente a 2ª GRE.

Portaria nº 699

João Pessoa, 24 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0011253-3/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF BENJAMIN MARANHÃO, na cidade de Cacimba de Dentro, pertencente a 2ª GRE.

Portaria nº 700

João Pessoa, 24 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0011046-3/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da ENE PEDRO TARGINO MOREIRA, na cidade de Cacimba de Dentro, pertencente a 2ª GRE.

Portaria nº 701

João Pessoa, 24 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0010986-6/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF CACHOEIRINHA, na cidade de Mulungu, pertencente a 2ª GRE.

Portaria nº 702

João Pessoa, 24 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0010027-2/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF XAVIER JUNIOR, na cidade de Bananeiras, pertencente a 2ª GRE.

Portaria nº 703

João Pessoa, 24 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula

nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0010359-0/2018, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas da EEEF CARLOS GOMES, na cidade de Bayeux, pertencente a 1ª GRE.

Portaria nº 704

João Pessoa, 24 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de nº 0014684-5/2018, que tem por objetivo apurar denúncias de movimentações indevidas ao sistema SAP, no que tange a inserção e deleção de carga horária, realizadas por funcionário pertencente a 3ª Gerência Regional de Ensino, na cidade de Campina Grande.

Portaria nº 705

João Pessoa, 28 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0031695-6/2013 e Processo de Instrução nº 0027903-3/2017, apenso n. 0013695-6/2013, em face dos servidores, CRISTHINY NASIERO SANSO, 700.223-6, DARIO GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR, n. 169.062-5, DOUGLAS BRANDAO DO NASCIMENTO, n. 175.641-9, com base no art. 153, § 1º, no que concerne as condutas previstas no art. 106, incisos I e IV e XVII da LC n. 58/2003, em inteligência ao princípio da Verdade Real dos Fatos, e a perda do objeto da denúncia, considerando que a instrução do PAD, não foram encontradas indícios de irregularidades, dada a comprovação documental no bojo processoua, corroborada na coleta dos depoimentos.

Portaria nº 706

João Pessoa, 28 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0028890-0/2017 e Processo de Instrução nº 0031325-6/2017, em face dos servidores, MARIA NUBIA DA SILVA, matrícula n. 656.389-9, MARIA EDNALVA DE MEDEIROS ARAUJO, matrícula n. 170.246-7, com base no art. 153, § 1º, no que concerne as condutas previstas no art. 106, incisos I e III da LC n. 58/2003, em inteligência ao princípio da Insignificância, e a perda do objeto da denuncia, considerando que as prestações de contas foram APROVADAS pelos órgão competente.

Portaria nº 707

João Pessoa, 28 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0022682-2/2017 e Processo de Instrução nº 0022684-4/2017, em face dos servidores, ROBSON WESLEN DE SOUSA SILVA, matrícula n. 183.175-5, FRANCISCA TELMA DOS SANTOS MOURA, matrícula n. 170.064-2 e NEOTONIO CANDIDO RIBEIRO, matrícula n. 81.740-6, com base no art. 153, § 1º, no que concerne as condutas previstas no art. 106, incisos I e III da LC n. 58/2003, em inteligência ao princípio da Insignificância, e a perda do objeto da denuncia, considerando que as prestações de contas foram APROVADAS pelos órgão competente.

Portaria nº 708

João Pessoa, 28 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0018437-5/2017 e Processo de Instrução nº 0018438-6/2017, em face dos servidores, ANTONIO PIRES NETO, matrícula n. 183.369-3, FRANCISCA DE L. M. DE FARIAS, matrícula n. 142.716-4, com base no art. 153, § 1º, no que concerne as condutas previstas no art. 106, incisos I e III da LC n. 58/2003, em inteligência ao princípio da Insignificância, e a perda do objeto da denuncia, considerando que as prestações de contas foram APROVADAS pelos órgão competente.

Portaria nº 709

João Pessoa, 28 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0018164-2/2017 e Processo de Instrução nº 0018165-3/2017, em face dos servidores, NEUSA PINHEIRO BERNARDINO, matrícula n. 184.065-7, MARIA DOSO SOCORRO DOS SANTOS, matrícula n. 142.704-1, com base no art. 153, § 1º, no que concerne as condutas previstas no art. 106, incisos I e III da LC n. 58/2003, em inteligência ao princípio da Insignificância, e a perda do objeto da denuncia, considerando que as prestações de contas foram APROVADAS pelos órgão competente.

Portaria nº 710

João Pessoa, 28 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve: Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0018006-6/2017 e Processo de Instrução nº 0018008-8/2017, em face dos servidores, ISABEL CRISTINA B. FERREIRA, matrícula n. 141.147-1, ROSEVAN MARCOLINO DE ANDRADE, matrícula n. 637.568-1, com base no art. 153, § 1º, no que concerne as condutas previstas no art. 106, incisos I e III da LC n. 58/2003, em inteligência ao princípio da Insignificância, e a perda do objeto da denuncia, considerando que as prestações de contas foram APROVADAS pelos órgão competente.

Portaria nº 711

João Pessoa, 28 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:
Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016676-8/2017, **Processo de Instrução nº 0016679-2/2017**, instaurado em face dos servidores, **MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA**, matrícula n. 53.158-8 e **MARIA JOSE DA COSTA PONTES DIAS**, matrícula n. 65.158-8, com base no art. 153, § 1º, no que concerne às condutas previstas no art.106, incisos I e III da LC. n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente aprovadas pelos órgãos competentes.

Portaria nº 712

João Pessoa, 28 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:
Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0008383-4/2017, **Processo de Instrução nº 0008870-5/2017, 0027937-1/2017**, instaurado em face dos servidores, **CARLOS EDUARDO PAIVA DE FREITAS**, matrícula n. 183.839-3, **JOAO GOMES SALES FILHO**, matrícula n. 691.808-5, com base no art. 153, § 1º, no que concerne às condutas previstas no art.106, incisos I e III da LC. n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objetivo da denúncia, considerando que não foram encontrados indícios da prática delituosa.

Portaria nº 713

João Pessoa, 28 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:
Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0000123-6/2018, **Processo de Instrução nº 0000124-7/2017**, instaurado em face dos servidores, **GERMANA VIANA DA CONCEIÇÃO**, matrícula n. 169.259-3, **MARIA IONE RODRIGUES DO NASCIMENTO**, matrícula n. 687.242-5, **EDINEIDE FERREIRA DE LIMA**, matrícula n. 672.830-8 e **SEVERINA DOS RAMOS SILVA SALES**, com base no art. 153, § 1º, no que concerne às condutas previstas no art.106, incisos I e III da LC. n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente aprovadas pelos órgãos competentes.

Portaria nº 714

João Pessoa, 28 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:
Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0000222-6/2018, **Processo de Instrução nº 0000226-1/2018**, instaurado em face dos servidores, **JEANNY DA SILVA FERNANDES**, matrícula n. 183.106-2, e **ROBERTO CARLOS DA SILVA DAVID**, matrícula n. 653.309-4, com base no art. 153, § 1º, no que concerne às condutas previstas no art.106, incisos I e III da LC. n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelos órgãos competentes.

Portaria nº 715

João Pessoa, 28 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:
Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 00028590-6/2017, **Processo de Instrução nº 0028595-2/2017**, instaurado em face dos servidores, **GEANIA DELFINO SOUTO**, matrícula n. 169.267-4, e **FRANCISCO DAVES DA NOBREGA JUNIOR**, matrícula n. 176.492-6, com base no art. 153, § 1º, no que concerne às condutas previstas no art.106, incisos I e III da LC. n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelos órgãos competentes.

Portaria nº 716

João Pessoa, 28 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:
Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 00028556-8/2017, **Processo de Instrução nº 0028557-0/2017**, instaurado em face da servidora, **MARIA ELBA BATISTA BORGES**, matrícula n. 184.494-6, com base no art. 153, § 1º, no que concerne às condutas previstas no art.106, incisos I e III da LC. n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelos órgãos competentes.

Portaria nº 717

João Pessoa, 28 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:
Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0018450-0/2017, **Processo de Instrução nº 0018454-4/2017**, instaurado em face dos servidores responsáveis pela prestação de contas do programa PDDE Mais Educação 2016 e PDDE BÁSICO 2016 da EEEF SEVERINO BARBOSA CAMELO, com base no art. 153, § 1º, no que concerne às condutas previstas no art.106, incisos I e III da LC. n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelos órgãos competentes.

Portaria nº 718

João Pessoa, 28 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:
Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0018472-4/2017, **Processo de Instrução nº 00474-/2017**, instaurado em face dos servidores responsáveis pela prestação de contas do programa PNAE 2012(5ª PARCELA), MAIS EDUCAÇÃO 2016 da EEEF IRIS PINTO, com base no art. 153, § 1º, no que concerne às condutas previstas no art.106, incisos I e III da LC. n. 58/2003,

em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objetivo da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelos órgãos competentes.

Portaria nº 719

João Pessoa, 28 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:
Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016650-0/2017, **Processo de Instrução nº 0016653-3/2017**, instaurado em face dos servidores **JOSEFA LUCIA DO NASCIMENTO ALVES** e **MARIA CRISTINA ARAUJO DE ALMEIDA**, com base no art. 153, § 1º, no que concerne às condutas previstas no art.106, incisos I e III da LC. n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objetivo da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelos órgãos competentes.

Portaria nº 720

João Pessoa, 28 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:
Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0018397-1/2017, **Processo de Instrução nº 0018401-5/2017**, instaurado em face dos servidores **SONIA MARIA DE LIMA ARAUJO** e **LUZINEIDE RIBEIRO DA SILVA**, com base no art. 153, § 1º, no que concerne às condutas previstas no art.106, incisos I e III da LC. n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objetivo da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelos órgãos competentes.

Portaria nº 721

João Pessoa, 28 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:
Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0022822-7/2017, **Processo de Instrução nº 0022823-8/2017**, instaurado em face dos servidores responsáveis pela prestação de contas do Programa PDDE Básico do exercício financeiro de 2016 da EEEF ABDON MIRANDA, com base no art. 153, § 1º, no que concerne às condutas previstas no art.106, incisos I e III da LC. n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objetivo da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelos órgãos competentes.

Portaria nº 722

João Pessoa, 28 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:
Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0028494-0/2017, **Processo de Instrução nº 0028500-6/2017**, instaurado em face dos servidores responsáveis pela prestação de contas do Programa PDDE Mais Educação 2016 d e Mais Educação 2016 da EEEF SILVEIRA DANTAS, com base no art. 153, § 1º, no que concerne às condutas previstas no art.106, incisos I e III da LC. n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objetivo da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelos órgãos competentes.

Portaria nº 723

João Pessoa, 28 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:
Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0045518-4/2017, **Processo de Instrução nº 0035521-7/2017**, instaurado em face dos servidores **MARIA DO SOCORRO ALVES**, matrícula n. 147.980-6 e **MARIA JOSE FERNANDES DE PONTES**, matrícula n. 142.701-6, com base no art. 153, § 1º, no que concerne às condutas previstas no art.106, incisos I e III da LC. n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objetivo da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelos órgãos competentes.

Portaria nº 724

João Pessoa, 28 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:
Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0032974-7/2015, **Processo de Instrução nº 0021485-2/2017**, instaurado em face dos servidores **ANA MARIA MONTEIRO DO NASCIMENTO**, matrícula n. 165.601-5 e **MURILO DINIZ FLORENTINO FILHO**, matrícula n. 93.493-3, com base no art. 153, § 1º, no que concerne às condutas previstas no art.106, incisos I e III da LC. n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objetivo da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelos órgãos competentes.

Portaria nº 725

João Pessoa, 28 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:
Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0023342-5/2017, **Processo de Instrução nº 0023343-6/2017**, instaurado em face dos servidores **JOSE DE ANCHIETA**, matrícula n. 181.249-1, **CHALINE DE C. ARAUJO**, matrícula n. 690.675-3 e **MARIA DE L. C. DOS SANTOS**, matrícula n. 142.581-1, com base no art. 153, § 1º, no que concerne às condutas previstas no art.106, incisos I e III da LC. n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objetivo da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente APROVADAS pelos órgãos competentes.

Portaria nº 726

João Pessoa, 28 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:
Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0011303-8/2017, **Processo de Instrução nº 0013658-0/2017, 0016371-**instaurado em face da servidora **KARINA BEATRIZ DOS SANTOS LOPES**, matrícula n. 180.328-2, com base no art. 153, § 1º, no que concerne às condutas previstas no art.106, incisos I e III da LC. n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objetivo da denúncia, considerando a devolução dos recursos.

Portaria nº 727

João Pessoa, 28 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016062-6/2017, **Processo de Instrução nº 0016063-7/2017**, em face dos servidores MARNES DE SOUZA NUNES PEREIRA, matrícula n. 169.441-3, ALESSANDRA CARLA SOARES DA SILVA, matrícula n. 169.448-1, SILVANIA NOBERTO DAS CHGAS, matrícula n. 183.997-7, com base no art. 153, § 1º, no concerne às condutas previstas no art.106, incisos I e III da LC. n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objetivo da denúncia, considerando a que as prestações de contas foram devidamente aprovadas pelos órgão competentes.

Portaria nº 728

João Pessoa, 28 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:


Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0018332-8/2017, **Processo de Instrução nº 0018338-5/2017**, em face dos servidores HERÁCLITO H. SOUZA D EMEDEIROS, matrícula n. 142.908-6 e AURICELIA M. F. L. SILVA, matrícula n. 173.402-4, com base no art. 153, § 1º, no concerne às condutas previstas no art.106, incisos I e III da LC. n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objetivo da denúncia, considerando a que as prestações de contas foram devidamente aprovadas pelos órgão competentes.

Portaria nº 729

João Pessoa, 28 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0018483-6/2017, **Processo de Instrução nº 0018486-0/2017**, em face dos servidores ADRIANA PEIXOTO LIMA COLHO DA COSTA, matrícula n. 169.941-5 e JOSINETE DA SILVA XAVIER, matrícula n. 142.671-1, com base no art. 153, § 1º, no concerne às condutas previstas no art.106, incisos I e III da LC. n. 58/2003, em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objetivo da denúncia, considerando a que as prestações de contas foram devidamente aprovadas pelos órgão competentes.


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 092

João Pessoa, 28 de maio de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I – Exonerar a servidora DALVINETE SOARES DA SILVA, do cargo de Chefe do Protocolo da 10ª CIRETRAN localizada no Município de Itaporanga, Símbolo DAI-2, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento;

II - Publique-se.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 093

João Pessoa, 28 de maio de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I – Nomear MARCÍLIO MANGUEIRA GUIMARAES, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Protocolo da 10ª CIRETRAN localizada no Município de Itaporanga, Símbolo DAI-2, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento;

II - Publique-se.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 0063/2018 – GS

João Pessoa, 03 de maio de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.186/2007, Art. 3º, XIII, alínea “a”, com objetivo de formalizar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 e do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR
215/2018	1962/2018-2	ADJANE DE MEDEIROS ROCHA	06 MESES	RS 7.200,00

PUBLIQUE – SE.

PORTARIA Nº 0064/2018 – GS

João Pessoa, 03 de maio de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.186/2007, Art. 3º, XIII, alínea “a”, com objetivo de formalizar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 e

do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR
216/2018	1960/2018-3	ANA FÁBIA SILVA NONATO	06 MESES	RS 7.200,00

PUBLIQUE – SE.

PORTARIA Nº 0065/2018 – GS

João Pessoa, 03 de maio de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.186/2007, Art. 3º, XIII, alínea “a”, com objetivo de formalizar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 e do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR
217/2018	1961/2018-8	ROSIEUDO LEITE DA SILVA	06 MESES	RS 7.200,00

PUBLIQUE – SE.

PORTARIA Nº 0066/2018 – GS

João Pessoa, 03 de maio de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.186/2007, Art. 3º, XIII, alínea “a”, com objetivo de formalizar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 e do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR
218/2018	1964/2018-1	NANCY DANTAS PINTO OLIVEIRA	06 MESES	RS 7.200,00

PUBLIQUE – SE.

PORTARIA Nº 0067/2018 – GS

João Pessoa, 03 de maio de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.186/2007, Art. 3º, XIII, alínea “a”, com objetivo de formalizar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 e do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR
219/2018	1963/2018-78	THÁIS DE ARAÚJO CARVALHO	06 MESES	RS 7.200,00

PUBLIQUE – SE.

GILVANEIDE NUNES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

Agência Exec. de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

PORTARIA DP Nº 01 /2018

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei 7.860 de 11 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Indicar a Servidora MARIA ITACI COSTALEAL, Matrícula 111.130-0, para exercer as funções de **CORRESPONDENTE DE OUVIDORIA** desta AESA.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Portaria DP nº 002/2018

João Pessoa, 21 de maio de 2018.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Decreto nº 26. 224, de 14 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO, inscrito no CPF sob n.º 262.543.014-15, Matrícula n.º 111.875, para GESTOR do Contrato n.º 003/2018, que tem por objeto a **Consultoria Especializada na Elaboração e Atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH**.

Art. 2º. O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
Diretor Presidente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 49/2018

João Pessoa, 30 de maio de 2018.

Dispõe sobre a prorrogação da etapa de vacinação contra febre aftosa de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978, e

Considerando a necessidade de serem adotadas medidas especiais em virtude do desabastecimento de vacina contra a febre aftosa decorrente da greve no setor de transportes rodoviários;


Considerando os problemas gerados em consequência da greve dos caminhoneiros ocorrida nos últimos dias, afetando inclusive o setor de distribuição e venda de vacina, comprometendo a execução normal da etapa de vacinação em todo o estado da Paraíba;

Considerando ainda os termos do memorando circular nº 01/2018/CAT/DSA/CGSA/SDA/MAPA de 29 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a execução da vacinação contra a febre aftosa em todo o Estado da Paraíba, de 31 de maio de 2018 até o dia 15 de junho de 2018, permanecendo inalterados os prazos de declaração da vacina.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no DOE.


RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0049/2018

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
08.912/2017	Noemia Climitino Leite	4.02667-3	0674/2018	Remoção temporária pelo período de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria, do Centro de Ciências Humanas e Agrárias - CCHA - Campus IV para o Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas - CCEA - Campus VII, em virtude de problemas de saúde em pessoa da família.	Art. 34, Inciso III, b, da Lei 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/0176/2016.
10.993/2017	Leandro Paiva do Monte Rodrigues	3.28296-0	0677/2018	Mudança no regime de trabalho de T40 para T40 DE.	Art. 12, parágrafo 3º da Lei 8.441/2007; Resolução UEPB/CONSUNI/054/2010.
01.452/2018	Verônica Almeida de Oliveira Lima	1.26417-6	0678/2018	Mudança no regime de trabalho de T40 para T40 DE.	Art. 12, parágrafo 3º da Lei 8.441/2007; Resolução UEPB/CONSUNI/054/2010.
02.141/2018	Antonio Simões Menezes	1.25589-4	0679/2018	Mudança no regime de trabalho de T40 para T40 DE.	Art. 12, parágrafo 3º da Lei 8.441/2007; Resolução UEPB/CONSUNI/054/2010.
01.760/2018	Ricardo Santos de Oliveira	7.25337-0	0680/2018	Prorrogação do afastamento integral, para concluir doutorado, na Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 13/04/2018 a 12/04/2019.	Art. 32 da Lei 8.441/2007; Resolução UEPB/CONSEPE/065/2014.
05.238/2018	Vilmar Vaz da Silva	7.23763-4	0675/2018	Revogar, a partir de 20/04/2018, o Afastamento integral, concedido através da PORTARIA/UEPB/GR/0421/2015, publicado no DOE/PB em 09/08/2015.	Art. 93 da Lei Complementar 58/2003.
05.351/2018	Jose Alexandre Ramos Vieira	1.02023-4	0676/2018	Prorrogar a cessão ao Tribunal Regional da Paraíba - TRE/PB, até 03/07/2019.	Art. 6º, parágrafo 1º da Resolução/TSE nº 23.523/2017; Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 46, Inciso X do Estatuto da Instituição.
05.822/2018	Ricardo Ferreira Dantas	1.24432-9	0645/2018	Nomeação de cargo em comissão - DIRETOR DE CENTRO, Símbolo NDC-1, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA - Campus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
05.822/2018	Geraldo Medeiros Junior	1.22360-7	0646/2018	Nomeação de cargo em comissão - DIRETOR ADJUNTO DE CENTRO, Símbolo NDC-2, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA - Campus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
05.822/2018	Viviane Barreto Motta Nogueira	1.22364-0	0647/2018	Nomeação de cargo em comissão - CHEFE DE DEPARTAMENTO, Símbolo NDC-2, do Departamento de Administração e Economia - CCSA - Campus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
05.822/2018	Gêuda Anazile da Costa Gonçalves	1.22355-1	0648/2018	Nomeação de cargo em comissão - CHEFE ADJUNTA DE DEPARTAMENTO, Símbolo NDC-3, do Departamento de Administração e Economia - CCSA - Campus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
05.822/2018	Orlando Angelo da Silva	1.20946-9	0649/2018	Nomeação de cargo em comissão - CHEFE DE DEPARTAMENTO, Símbolo NDC-2, do Departamento de Comunicação Social - CCSA - Campus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
05.822/2018	Maria Salete Vidal da Silva	1.20735-1	0650/2018	Nomeação de cargo em comissão - CHEFE ADJUNTA DE DEPARTAMENTO, Símbolo NDC-3, do Departamento de Comunicação Social - CCSA - Campus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
05.822/2018	Jose Pericles Alves Pereira	1.21310-5	0651/2018	Nomeação de cargo em comissão - CHEFE DE DEPARTAMENTO, Símbolo NDC-2, do Departamento de Ciências Contábeis - CCSA - Campus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
05.822/2018	Jose Elinilton Cruz de Menezes	1.22943-5	0652/2018	Nomeação de cargo em comissão - CHEFE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO, Símbolo NDC-3, do Departamento de Ciências Contábeis - CCSA - Campus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
05.822/2018	Alessandra Ximenes da Silva	1.22382-8	0653/2018	Nomeação de cargo em comissão - CHEFE DE DEPARTAMENTO, Símbolo NDC-2, do Departamento de Serviço Social - CCSA - Campus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
05.822/2018	Thereza Karla de Souza Melo	1.22373-9	0654/2018	Nomeação de cargo em comissão - CHEFE ADJUNTA DE DEPARTAMENTO, Símbolo NDC-3, do Departamento de Serviço Social - CCSA - Campus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.

05.822/2018	Sandra Maria Araújo de Souza	7.23849-5	0655/2018	Nomeação de cargo em comissão - COORDENADORA DE CURSO, Símbolo NDC-2, do Curso de Bacharelado em Administração - Departamento de Administração e Economia - CCSA - Campus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
05.822/2018	Brunno Fernandes de Gaião	1.27554-8	0656/2018	Nomeação de cargo em comissão - COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, Símbolo NDC-3, do Curso de Bacharelado em Administração - Departamento de Administração e Economia - CCSA - Campus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
05.822/2018	Isabel Joselita Barbosa da Rocha Alves	1.21187-1	0657/2018	Nomeação de cargo em comissão - COORDENADORA DE CURSO, Símbolo NDC-2, do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis - Departamento de Ciências Contábeis - CCSA - Campus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
05.822/2018	Ednadi Batista da Silva	1.21199-4	0658/2018	Nomeação de cargo em comissão - COORDENADORA ADJUNTA DE CURSO, Símbolo NDC-3, do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis - Departamento de Ciências Contábeis - CCSA - Campus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
05.822/2018	Arião de Azevedo Souza	1.25357-5	0659/2018	Nomeação de cargo em comissão - COORDENADOR DE CURSO, Símbolo NDC-2, do Curso de Bacharelado em Jornalismo - Departamento de Comunicação Social - CCSA - Campus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
05.822/2018	Verônica Almeida de Oliveira Lima	1.26417-6	0660/2018	Nomeação de cargo em comissão - COORDENADORA ADJUNTA DE CURSO, Símbolo NDC-3, do Curso de Bacharelado em Jornalismo - Departamento de Comunicação Social - CCSA - Campus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
05.822/2018	Patricia Crispim Moreira	1.22982-6	0661/2018	Nomeação de cargo em comissão - COORDENADORA DE CURSO, Símbolo NDC-2, do Curso de Bacharelado em Serviço Social - Departamento de Serviço Social - CCSA - Campus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
05.822/2018	Maria do Socorro Pontes de Souza	1.22377-1	0662/2018	Nomeação de cargo em comissão - COORDENADORA ADJUNTA DE CURSO, Símbolo NDC-3, do Curso de Bacharelado em Serviço Social - Departamento de Serviço Social - CCSA - Campus I, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.

Descrição das portarias em: transparencia.uepb.edu.br/publicacoes-no-diario-oficial

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 01 de junho de 2018.


Prof. Antônio Guido Rangel Junior
Reitor

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 444/2018

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **Renúncia de Aposentadoria** do processo abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	3286-18	MARIA DO SOCORRO JORGE FERRAZ	133.953-2

João Pessoa, 29 de Maio de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 249-2018

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, resolve **TORNAR SEM EFEITO a RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 209-2018** publicada no D.O.E 11-05-2018:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO
1.	02262-18	MARIA JOSÉ ANISIA VIANA
	03808-18	MARIA VENÂNCIO ALBUQUERQUE
	03770-18	SANDRA SIMONE FREITAS RODRIGUES
	03107-18	MARIA LÚCIA ALVES
	02169-18	AUZENETE DANTAS DE SOUZA
	02762-18	ESMAELITA PEREIRA DA SILVA
	04115-18	SEVERINO LUIZ DA SILVA
	04145-18	MARILENE NOGUEIRA LEITE
	04188-18	PAULO JOSÉ DA ROCHA
	03997-18	MARIZABEL TOSCANO DE OLIVEIRA

João Pessoa, 29 de maio de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 251-2018

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

02262-18	MARIA JOSÉ ANISIA VIANA	REVISÃO DE PENSÃO
03770-18	SANDRA SIMONE FREITAS RODRIGUES	REVERSÃO DE QUOTA
03107-18	MARIA LÚCIA ALVES	REVISÃO DE PENSÃO
02169-18	AUZENETE DANTAS DE SOUZA	SOLICITAÇÃO
02762-18	ESMAELITA PEREIRA DA SILVA	REAJUSTE DE PENSÃO
04115-18	SEVERINO LUIZ DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
04145-18	MARILENE NOGUEIRA LEITE	REVISÃO DE PENSÃO
04188-18	PAULO JOSÉ DA ROCHA	REVERSÃO DE QUOTA
03997-18	MARIZABEL TOSCANO DE OLIVEIRA	REAJUSTE DE PENSÃO

João Pessoa, 29 de maio de 2018.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 382/2018

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	08531-17	AGILANDO DE ARAUJO LEITE	125.462-6	802	Art.40, § 1º, inciso I, "in fine", da CF/88, c/c o Art. 6º - A da EC nº 41/2003.	SEE

João Pessoa, 11 de maio de 2018.

Resenha/PBprev/GP/nº 253-2018

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
	02262-18	MARIA JOSÉ ANISIA VIANA			REVISÃO DE PENSÃO	
	03770-18	SANDRA SIMONE FREITAS RODRIGUES			REVERSÃO DE QUOTA	
	03107-18	MARIA LÚCIA ALVES			REVISÃO DE PENSÃO	
	02169-18	AUZENETE DANTAS DE SOUZA			SOLICITAÇÃO	
	02762-18	ESMAELITA PEREIRA DA SILVA			REAJUSTE DE PENSÃO	
	04115-18	SEVERINO LUIZ DA SILVA			REVISÃO DE PENSÃO	
	04145-18	MARILENE NOGUEIRA LEITE			REVISÃO DE PENSÃO	
	04188-18	PAULO JOSÉ DA ROCHA			REVERSÃO DE QUOTA	
	03997-18	MARIZABEL TOSCANO DE OLIVEIRA			REAJUSTE DE PENSÃO	

João Pessoa, 29 de maio de 2018.

Resenha/PBprev/GP/ Nº440/2018

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **DEFERIU** (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

Nº	Processo	Requerente	C. P. F.	Assunto
01	0040.18	ALBA REJANE WANDERLEY ESPÍNOLA	203.768.204-20	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	0809.18	ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	198.143.484-49	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	3103.18	GALBA MACHADO RIBEIRO	161.569.274-68	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	2039.18	GERMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA	025.099.544-15	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	0795.18	IVANETE MAYER PATRIARCHA	202.961.934-53	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
06	3628.18	Mª MÉRCLA ARAUJO MONTENEGRO	584.290.184-68	ISENÇÃO DE IMPOSTO
07	0428.18	SIMARA GOMES BARRETO DA FONSECA	144.216.154-04	ISENÇÃO DE IMPOSTO

João Pessoa, 30 de maio de 2018.

Resenha/PBprev/GP/ Nº442/2018

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **INDEFERIU** (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

Nº	Processo	Requerente	C. P. F.	Assunto
01	2293.18	HUMBERTO SEGUNDO VIEIRA MARINHO	690.659.854-64	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	0619.18	MARIA ALVES BEZERRA CAVALCANTI	142.166.044-04	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 30 de maio de 2018.

Resenha/PBprev/GP/nº 247-18

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	03283-18	RERIVALDO GALDINO LOPES	268	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
	04125-18	MARIA ONEIDE MAIA ARAÚJO	265	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
	04646-18	FRANCISCA ROMANA OLIVEIRA	264	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
	03441-18	VERÔNICA DE LOURDES MARQUES FINIZILA GONÇALVES SANTOS	263	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
	03478-18	MARIA LUCIMAR OLIVEIRA DE LIMA	267	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
	03283-18	MARIA JOSÉ NUNES DE SOUZA MENDES	266	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
	04127-18	EDILEUZA FERREIRA BARBOSA DA NOBREGA	268	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
	04610-18	MARIA DO SOCORRO DE LIMA FARIAS	269	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
	04641-18	OFÉLIA MARIA DO RÊGO MENDES	270	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.

João Pessoa, 28 de maio de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 436/18

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	03832-18	CLAUBETE VÂNIA MENDES NÓBREGA OLIVEIRA	270.270-3
02	03723-18	MANFREDO GUEDES PEREIRA GOUVEA	750.585-0
03	03789-18	DOMINGOS SÁVIO DE ALENCAR VERÍSSIMO	262.450-8
04	00264-18	EVANI LOPES DA SILVA	115.206-8
05	04271-18	JOÃO ANGELO DA SILVA	510.035-6

João Pessoa, 30 de Maio de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 438/18

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO**(s), abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	02498-18	SIQUEIRA PATRICIO DA SILVA	005.257-4
02	03538-18	JOSÉ GOMES DA SILVA	511.592-2
03	02139-18	JULIA MARIA DE OLIVEIRA	163.728-2

João Pessoa, 30 de Maio de 2018.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 0428/2018

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	03616-18	MARIA GORETE PESSOA	074.951-6	789	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
02	03955-18	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA GUEDES SOARES	105.611-5	811	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
03	03853-18	VERALUCIA MACIEL SILVA	130.805-0	826	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
04	02631-18	INÁCIO DE SOUZA BRITO	006.089-5	782	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DER
05	03943-18	JOSEFA DALVA DE FARIAS FERREIRA ANDRADE	101.134-1	825	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
06	00130-18	JOSÉ PEREIRA DA SILVA	078.559-8	797	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
07	04098-18	MARIA DE FATIMA PESSOA VIANA SILVA	128.898-0	831	Art. 6º incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
08	03945-18	CLAUDIA MOURA FERNANDES	660.576-1	832	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	FUNDAC

João Pessoa, 30 de Maio de 2018.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 0446/2018

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	03980-18	MARIA APARECIDA DE MEDEIROS	149.565-8	830	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
02	03979-18	MARIA DO CARMO ROCHA DIAS	149.965-3	833	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
03	03764-18	PAULINA MARIA ALVES DE ASSIS MAIA	150.626-9	787	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
04	03697-18	CELESTE MARIA IRINEU RIBEIRO	127.473-2	788	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
05	03833-18	MARIA DO ROSÁRIO PEDROSA CARNEIRO	079.422-8	792	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEDH
06	04214-18	MARIA APARECIDA PINTO	096.506-5	800	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
07	03793-18	JOSEFA MARIA GOMES DE FARIAS	143.114-5	795	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
08	03730-18	FRANCINEIDE DA SILVA PEREIRA	129.711-2	790	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
09	03828-18	MARICELIA DE SOUTO GONÇALVES	138.945-9	814	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
10	00884-18	ADONHIRAN RIBEIRO DOS SANTOS	1.211.88-9	783	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	UEPB
11	02272-18	VALNISA MARIA CARNEIRO	1.202.39-1	823	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	UEPB
12	03957-18	FRANCISCA SÔNIA VIEIRA DAMASCENO	148.711-6	829	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
13	02847-18	JOSINALDA NEUSA DE SOUZA	143.180-3	808	Art. 6º incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
14	03558-18	MARIA NECY RODRIGUES DA SILVA	144.092-6	799	Art. 6º incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE

João Pessoa, 30 de Maio de 2018.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A.****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S/A – EMEPA-PB
CNPJ Nº 09.295.684/0001-70 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 16.078.084-5

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A – EMEPA-PB, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 11 de Junho de 2018, às 10:00 horas, em sua Sede, localizada na Rodovia Estadual Ministro Abelardo Jurema (PB-008), Jacarapé III, João Pessoa-PB, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I – Eleição da Diretoria Executiva da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A – EMEPA-PB, para o período compreendido entre 22 de Junho de 2018 a 21 de Junho de 2020, de conformidade com a Lei Federal nº 6.404/1976, com o art. 13, inciso VI da Lei Federal nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.945/2016, art. 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 38.324, de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de maio de 2018.

II – Fica revogado o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no Jornal A União nas edições dos dias 24, 25 e 26 de maio de 2018, por estar em desacordo com a legislação acima mencionada.

João Pessoa-PB, 29 de maio de 2018.

NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES
Diretor Presidente

Loteria do Estado da Paraíba**NOTIFICAÇÃO****LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA****NOTIFICAÇÃO 010/2018****RELAÇÃO DOS BILHETES LOTÉRICOS ESTADUAL “SORTE SUA” CONTEMPLADOS NO CONCURSO 05/2018 - MAIO**

O Diretor Administrativo e Financeiro da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPA, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal nº 8.212, do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal nº 204/67, da Lei Estadual nº 1.192/55, do Decreto Federal nº 40.549/56, do Decreto Estadual nº 15.826/93 e PORTARIA 018/2015/GS de novembro de 2015, vem tornar público os números dos **Bilhetes Contemplados no Concurso 05/2018 (MAIO)** denominado “Sorte Sua”:

CONTEMPLADOS DO DIA 30/05/2018 (RATEIO R\$ 10 MIL P/ 04 BILHETES)

Nº BILHETE	VALOR (R\$)	DATA DO SORTEIO
004672	2.500,00	30/05/2018
004925	2.500,00	30/05/2018
004977	2.500,00	30/05/2018
007119	2.500,00	30/05/2018

CONTEMPLADOS DA RODADA DA SORTE (SORTEIO PELO COMPUTADOR)

Nº BILHETE	VALOR (R\$)	DATA DO SORTEIO
008179	500,00	05/05/2018
008703	1.000,00	05/05/2018
008748	500,00	12/05/2018
003676	1.000,00	12/05/2018
006403	500,00	19/05/2018
003182	1.000,00	19/05/2018
001794	500,00	26/05/2018
004697	1.000,00	26/05/2018

João Pessoa, 01 de junho de 2018

Alexandre Magno Cândido da Cruz
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Escola de Serviço Público da Paraíba**EDITAL E AVISO****ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA- ESPEP****EDITAL Nº 008/2018****SELEÇÃO DE PROFESSORES(AS) FORMADORES(AS) PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA OS CURSOS DE SOCIEDUCAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E ADOLESCENCIA E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NA SOCIEDUCAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL**

A Superintendente da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, CNPJ 08761140/0002-

75, com sede à Rua Neusa de Sousa Sales S/N, Mangabeira VII, nesta cidade de João Pessoa, PB, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Regimento Interno de Escola, faz publicar as presentes normas que integram este edital, quando da Seleção de Professores(as) Formadores(as) para a contratação temporária de Profissionais Especializados para integrar o cadastro de prestadores(as) de serviços do **Curso de Socioeducação, Direitos Humanos e Adolescência** e **Curso de Práticas Pedagógicas na Socioeducação** na modalidade presencial, bem como outros cursos propostos pela ESPEP/FDR em áreas afins, na forma estabelecida neste instrumento, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Regimento Interno da Escola.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 A presente seleção visa à contratação temporária de **06 (seis) professores(as) formadores(as)**, para o Curso de Formação, Socioeducação, Direitos Humanos e Adolescência e o Curso de Práticas Pedagógicas na Socioeducação na modalidade presencial, das 1ª e 14ª; Regiões Geoadministrativas do Estado da Paraíba, e cadastro para as regiões 3ª, 9ª e 10ª; Os selecionados na seleção de credenciamento, dentro das vagas, além de atuarem nos **Curso de Socioeducação, Direitos Humanos e Adolescência e o Curso de Práticas Pedagógicas na Socioeducação**, poderão ser aproveitados em outros cursos propostos pela ESPEP/FDR em áreas afins.

1.2 Além das vagas a serem preenchidas previstas na seleção, será composto um **cadastro** de até 05 (cinco) vagas para cada Curso/Região Geoadministrativa constante da Tabela 1 e 2 (ITEM 3), por região geoadministrativa de acordo com as Tabelas 3,4,5, (ITEM 3.6), por ordem decrescente classificação dos candidatos(as) por vaga, para atuarem nos cursos de Curso de Socioeducação, Direitos Humanos e Adolescência e o Curso de Práticas Pedagógicas na Socioeducação, bem como em outros cursos propostos pela ESPEP/FDR em áreas afins, os(as) quais serão convocados(as) mediante a desistência e/ou desligamentos dos(as) profissionais selecionados(as), observando rigorosamente a ordem de classificação no certame.

1.3 A Seleção de Professores(as) Formadores(as) será regida pela legislação pertinente e pelas demais disposições regulamentares contidas no presente Edital, seus Anexos, eventuais retificações e outros atos aprovados pelas instâncias administrativas da ESPEP.

1.4 A Seleção de Professores(as) Formadores(as), tem por finalidade atender as regiões geoadministrativas, assim distribuídas:

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA: JOÃO PESSOA (1ª) e MAMANGUAPE (14ª)
Municípios da Região Geoadministrativa de João Pessoa: <u>Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Lucena, Mari, Pitimbu, Riachão do Poço, Santa Rita, Sapé, Sobrado.</u>
Municípios da Região Geoadministrativa de Mamanguape: <u>Baía da Traição, Capim, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Itapororoca, Jacaraú, Lagoa de Dentro, Mamanguape, Marcação, Mataraca, Pedro Régis, Rio Tinto.</u>

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE CAMPINA GRANDE (3ª)

Municípios da Região Geoadministrativa de Campina Grande: Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alcantil, Algodão de Jandaíra, Areia, Areial, Aroeiras, Assunção, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boa Vista, Boqueirão, Cabaceiras, Campina Grande, Caturité, Esperança, Fagundes, Gado Bravo, Juazeirinho, Lagoa Seca, Livramento, Massaranduba, Matinhas, Montadas, Natuba, Oivedos, Pochinos, Puxinanã, Queimadas, Remígio, Riacho de Santo Antônio, Santa Cecília, São Domingos do Cariri, São Sebastião de Lagoa de Roça, Soledade, Taperoá, Tenório, Umbuzeiro.

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE CAJAZEIRAS (9ª) E SOUSA (10ª)

Municípios da Região Geoadministrativa de Cajazeiras: Bernardino Batista, Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Joca Claudino, Monte Horebe, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Santa Helena, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Triunfo, Uiraúna.

Municípios da Região Geoadministrativa de Sousa: Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Santa Cruz, São Francisco, São José da Lagoa Tapada, Sousa, Vieiraópolis.

1.5 O processo de seleção será coordenado e operacionalizado pelo Núcleo de Seleção e Treinamento (NUSET) da ESPEP, com o apoio da Comissão estabelecida na Portaria 010/2018, publicada no DOE de 30.05.2018, com 07 membros, especialmente designada pela ESPEP para esta finalidade.

1.6 A ESPEP tem como foco o desenvolvimento de programas e projetos direcionados às finalidades de planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à formação e desenvolvimento de recursos humanos no âmbito da Administração Pública Estadual.

1.7 As inscrições previstas neste Edital deverão ser feitas exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldacidadania.pb.gov.br no período 04 a 09 de junho de 2018, encerrando às 23h59min.

1.8 É assegurado à ESPEP o direito de cancelar, no todo ou em parte, esta seleção de professores(as) formadores(as), mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes, considerando que o(a) candidato(a), não tem assegurado o direito líquido e certo à contratação.

1.9 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, ou tornar sem efeito a contratação do(a) candidato(a), desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou irregularidades na inscrição ou nos documentos.

1.10 A inexistência de candidatos(as) inscritos (as) e/ou selecionados(as) faculta à ESPEP a possibilidade de contratação direta do(a) profissional, desde que atendidos os requisitos de titulação e de qualificação exigidos.

1.11 Não serão de responsabilidade da ESPEP as eventuais despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e passagens dos Professores(as) Formadores(as) convocados(as).

2. OBJETO

2.1 As normas deste Edital têm por objeto a seleção de profissionais especializados no cadastro de prestadores (as) de serviços para os Cursos de Socioeducação, Direitos Humanos e Adolescência e o Curso de Práticas Pedagógicas na Socioeducação, bem como outros cursos propostos pela ESPEP/FDR em áreas afins, na forma estabelecida neste instrumento, destinados a servidores públicos que atuam nas 14 (quatorze) Regiões Geoadministrativas do Estado da Paraíba, cujo recurso é oriundo do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos (FDR).

2.2 A inscrição de professores(as) formadores(as) nesta seleção, implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3. DA ÁREA DE ATUAÇÃO E VAGAS

3.1 A Seleção de Professores(as) Formadores visa à contratação temporária de **06 (seis) professores(as) formadores(as)**, para atuarem nos Cursos de Socioeducação, Direitos Humanos e Adolescência e o Curso de Práticas Pedagógicas na Socioeducação, na modalidade presencial, nos cursos selecionados e na região e/ou regiões geoadministrativas selecionadas no ato da inscrição (conforme tabelas abaixo),

bem como em outros cursos propostos pela ESPEP/FDR em áreas afins.

CURSO DE SOCIEDUCAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E ADOLESCÊNCIA.

TABELA 1

MÓDULO	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS
Módulo I: Medidas Socioeducativas e Direitos Humanos	8H	Graduação em Psicologia ou Serviço Social reconhecida pelo MEC
Módulo II – A interface da justiça e os direitos humanos.	8H	Graduação em Direito reconhecida pelo MEC com Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas
Módulo III – SINASE, Direitos Humanos e Socioeducação	8H	Graduação em Direito ou Psicologia ou Serviço Social reconhecida pelo MEC

CURSO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NA SOCIOEDUCAÇÃO

TABELA 2

MÓDULO	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS
Módulo I - Socioeducação	8H	Graduação em Serviço Social reconhecido pelo MEC com Mestrado concluído em Serviço Social
Módulo II – Adolescência, Juventude e Aprendizagem	8H	Graduação em Psicologia reconhecida pelo MEC com Mestrado em Psicologia concluído ou Pedagogia com Mestrado em Educação concluído e ambos reconhecidos pelo MEC.
Módulo III – Saúde, Adolescência, Juventude e aspectos do desenvolvimento	8H	Graduação em Psicologia com Especialização concluída em Saúde Mental reconhecida pelo MEC.

3.2 O (a) Candidato (a) no ato da inscrição poderá selecionar o Curso de seu interesse (Curso de Socioeducação, Direitos Humanos e Adolescência e o Curso de Práticas Pedagógicas na Socioeducação), observando a carga horária e os pré-requisitos especificados nas tabelas 1 e 2 (ITEM 3).

3.3 O (a) Candidato (a) no ato da inscrição para o **Curso de Práticas Pedagógicas na Socioeducação** poderá **selecionar até 3 (três) regiões geoadministrativas** observando a distribuição nas Tabelas, 3, 4, 5, (ITEM 3.6). Ficando a critério da Instituição, de acordo com a necessidade, a convocação.

3.4 O(A) candidato(a) após selecionar a respectiva região/curso/módulo no ato da inscrição, de acordo com as Tabelas 1 e 2 e; Tabelas 3,4,5,, inseridas neste edital, importará anuência e disponibilidade para ministrar as aulas em qualquer Município da região geoadministrativa optada, sob pena de ser excluído do respectivo cadastro, salvo justificativa devidamente comprovada.

3.5 Da distribuição de vagas para a contratação temporária de 06 (seis) professores(as) formadores(as), por excepcional interesse público, nos cursos de **Curso de Socioeducação, Direitos Humanos e Adolescência e Curso de Práticas Pedagógicas na Socioeducação**, bem como, outros cursos propostos pela ESPEP/FDR em áreas afins; para atuarem nas respectivas regiões geoadministrativas: no ato da inscrição, de acordo com as tabelas abaixo:

3.6 DAS VAGAS E LOCALIDADES:

TABELA 3

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE JOÃO PESSOA (1ª) E MAMANGUAPE (14ª)	
MÓDULOS DO CURSO SOCIEDUCAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E ADOLESCÊNCIA.	VAGA
Módulo I: Medidas Socioeducativas e Direitos Humanos	01
Módulo II – A interface da justiça e os direitos humanos.	01
Módulo III – SINASE, Direitos Humanos e Socioeducação	01
MÓDULOS DO CURSO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NA SOCIOEDUCAÇÃO	VAGA
Módulo I - Socioeducação	01
Módulo II – Adolescência, Juventude e Aprendizagem	01
Módulo III – Saúde, Adolescência, Juventude e aspectos do desenvolvimento	01
TOTAL	06

TABELA 4

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE CAMPINA GRANDE (3ª)	
MÓDULOS DO CURSO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NA SOCIOEDUCAÇÃO	
Módulo I - Socioeducação	Cadastro
Módulo II – Adolescência, Juventude e Aprendizagem.	Cadastro
Módulo III – Saúde, Adolescência, Juventude e aspectos do desenvolvimento.	Cadastro

TABELA 5

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE CAJAZEIRAS (9ª) E SOUSA (10ª)	
MÓDULOS DO CURSO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NA SOCIOEDUCAÇÃO	
Módulo I – Socioeducação.	Cadastro
Módulo II – Adolescência, Juventude e Aprendizagem.	Cadastro
Módulo III – Saúde, Adolescência, Juventude e aspectos do desenvolvimento.	Cadastro

3.7 O (as) candidatos(as) classificados(as) fora das vagas na Seleção de Professores(as) Formadores(as) para o Credenciamento de profissionais para os **Curso de Socioeducação, Direitos Humanos e Adolescência e Curso de Práticas Pedagógicas na Socioeducação** formarão cadastro de até 05 (cinco) vagas para cada curso, conforme o constante das Tabelas 1 e 2 (ITEM 3), por região geoadministrativa de acordo com as Tabelas 3, 4, 5 (ITEM 3.6), por ordem decrescente de classificação do candidatos(as) por vaga. 3.8 A prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do (a) candidato(a), sua eliminação da respectiva Seleção de Professores(as) Formadores(as) e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

4. ETAPAS DA SELEÇÃO DE PROFESSORES(AS) FORMADORES(AS):

4.1 A Seleção de Professores(as) Formadores(as) para o Credenciamento de profissionais especializados (as) para os **Curso de Socioeducação, Direitos Humanos e Adolescência e Curso de Práticas Pedagógicas na Socioeducação** será composto pelas seguintes etapas:

- 4.1.1. Inscrição
- 4.1.2. Homologação das Inscrições
- 4.1.3. Da avaliação dos Títulos e da Experiência Profissional;
- 4.1.4. Resultado Preliminar
- 4.1.5. Recursos dos (as) Candidatos(as)
- 4.1.6. Resultado Final

4.2 Todas as etapas de seleção são eliminatórias, podendo o (a) candidato(a) ser excluído(a) do processo, caso não cumpra com os requisitos descritos neste Edital.

4.3 O processo de análise e seleção dos(as) candidatos(as) será realizadas mediante as etapas, eliminatórias e classificatórias, constantes neste edital.

5. INSCRIÇÃO:

5.1 As inscrições são gratuitas, realizadas exclusivamente via internet no endereço eletrônico: www.portaldacidadania.pb.gov.br no período 04 a 09 de junho de 2018, encerrando às 23h59min.

5.2 A inscrição constará do preenchimento do cadastro com os dados solicitados do(a) candidato(a) e do envio dos documentos exigidos para a função selecionada pelo(a) candidato(a), de acordo com o **ITEM 3**, deste edital, devidamente escaneados e anexados, exclusivamente, **em formato PDF**, conforme disposto na Tabela de Pontuação, **ANEXO I,II,III,IV,V,VI** deste Edital.

5.3 Será permitida a inscrição do Candidato para o **Curso de Práticas Pedagógicas na Socioeducação em até 3 (três) regiões geoadministrativas (conforme Tabelas 3,4,5,)** de acordo com o perfil comprovado da sua competência.

5.4 Após a finalização da inscrição, **não** será permitida a alteração de dados, nem a complementação de documentos.

5.5 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), sendo excluído(a) do processo aquele(a) que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta, ou que se utilize de processos fraudulentos.

5.6 O período de inscrição poderá ser prorrogado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional a critério da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP.

5.7 A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site www.espep.pb.gov.br.

5.8 Todas as etapas de seleção são eliminatórias, podendo o (a) candidato(a) ser excluído(a) do processo, caso não cumpra com os requisitos descritos neste Edital.

5.9 Não serão aceitas as inscrições que deixarem de atender rigorosamente os requisitos obrigatórios contidos neste edital.

6. HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1 Após o prazo estabelecido para as inscrições haverá a sua homologação, com a publicação nas datas previstas no cronograma deste edital (**ANEXO IX**), disponibilizada no site www.espep.pb.gov.br e www.portaldacidadania.pb.gov.br

7. DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

7.1 A avaliação será coordenada pelo Núcleo de Seleção e Treinamento – NUSSET da ESPEP, com o apoio da comissão designada pela Portaria 010/2018, publicada no DOE de 30.05.2018, com 07 membros.

7.2 A avaliação consiste na análise dos Títulos e Experiência Profissional devidamente comprovado conforme estabelecido na Tabela de Pontuação.

7.3 A análise documental será efetuada com base na entrega dos seguintes documentos:

- a) cópia do documento de Identificação Civil (RG ou CNH);
- b) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) cópia do comprovante de residência;
- d) apresentar documentação conforme requisitos da TABELA 1 e 2 DO ITEM 3, de acordo com o curso/módulo/região geoadministrativa escolhida (a) pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição (**deverá ser enviado, obrigatoriamente, cópia do Certificado de Graduação. Quando necessário e de acordo com o Pré-requisito enviar juntamente o Certificado de Pós-Graduação**);
- e) cópia dos documentos comprobatórios da experiência acadêmica e profissional de acordo com a **Tabela de Pontuação** da área escolhida (**ANEXOS I,II,III,IV,V,VI AO EDITAL**);
- f) currículo do candidato devidamente comprovado;

7.4 Não será homologada a inscrição do (a) candidato(a) que deixe de apresentar qualquer dos documentos exigidos no item 7.3, alíneas: **a, b, c, d.**

7.5 No ato da inscrição os documentos relacionados acima deverão ser escaneados e anexados exclusivamente **em formato PDF**.

7.6 Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) conforme pontuação obtida na avaliação dos títulos acadêmicos e experiência profissional, a ser publicado no site www.espep.pb.gov.br e no www.portaldacidadania.pb.gov.br, em data prevista no Cronograma (**ANEXO IX**).

7.7 Na avaliação de títulos e experiência profissional será atribuída pela Comissão uma nota máxima de até 100 (cem) pontos por candidato(a), considerando o estabelecido na Tabela de Pontuação (**ANEXO I,II,III,IV,V,VI AO EDITAL**).

7.8 Os(as) profissionais selecionados(as) serão inseridos(as) no Cadastro de Prestadores(as) de Serviços da ESPEP/FDRH estando aptos(as) à prestação de serviços, quando demandados.

7.9 Serão considerados documentos de identificação para efeito de inscrição: Carteira de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública ou Carteira de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97.

8. RESULTADO PRELIMINAR

8.1 O resultado preliminar da Seleção de Professores(as) Formadores(as) para o Credenciamento de profissionais constará do total da soma da pontuação obtida na avaliação dos títulos e a soma da pontuação obtida na experiência profissional, de caráter classificatório em ordem decrescente de pontuação, e será publicado e disponibilizado no site www.espep.pb.gov.br e www.portaldacidadania.pb.gov.br, em data prevista no Cronograma (**ANEXO IX**) deste edital.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Em caso de empate na pontuação final do Processo Seletivo Simplificado serão critérios de desempate e classificado(a) o(a) candidato(a) que, na ordem a seguir, sucessivamente:

- a) Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição deste Processo Seletivo Simplificado, nos termos do que aduz o art. 27, Parágrafo Único da Lei 10.741/2003 (Estatuto do idoso);
- b) Maior Pontuação de experiência profissional da área de concorrência;
- c) Com mais idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

10.1 Será facultado o(a) candidato(a) o Recurso após o Resultado Preliminar da Seleção de Professores(as) Formadores(as), a ser interposto, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do dia útil seguinte à publicação do resultado preliminar, conforme as datas previstas no CRONOGRAMA do **ANEXO IX**, cuja apreciação se dará pela Comissão designada pela Superintendência da ESPEP.

10.2 O recurso será formalizado por meio de REQUERIMENTO padrão constante no ANEXO VII, deste Edital, devidamente preenchido, escaneado e anexado exclusivamente em formato PDF, encaminhado unicamente via internet no endereço eletrônico: nuset@espep.pb.gov.br

10.3 Os recursos deverão ser claros, consistentes e objetivos.

10.4 Os recursos inconsistentes ou intempestivos serão, preliminarmente, indeferidos.

10.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

10.6 Os recursos que cujo teor desprezite a banca será, preliminarmente, indeferido.

10.7 A divulgação do resultado do recurso será feita findo o prazo de recebimento dos recursos, conforme cronograma deste edital, sendo comunicado o(a) candidato(a) através do correio eletrônico informado no ato da inscrição.

10.8 Após a análise, os resultados dos recursos deferidos e indeferidos serão disponibilizados no site www.espep.pb.gov.br.

10.9 A comissão de isentará da responsabilidade da não informação do resultado do recurso, se o candidato não informar seu endereço eletrônico no ato da inscrição.

11. RESULTADO FINAL

11.1 O Resultado Final da Seleção de Professores(as) Formadores(as), depois de decidido todos os recursos interpostos, **constará do total da soma da pontuação obtida na avaliação de títulos e da experiência profissional**, e será publicado no dia 26 de junho de 2018, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site www.espep.pb.gov.br e www.portaldacidadania.pb.gov.br obedecendo a ordem rigorosa de classificação, não se admitindo recurso desse resultado.

12. VALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 O Cadastro de Prestadores(as) de serviços de Professores(as) Formadores(as) do Curso de Secretariado terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado igual período.

13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 A ESPEP com o apoio da comissão designada pela Superintendência, objetivando a garantia da qualidade do resultado efetivo do curso, realizará o acompanhamento e avaliação da prestação de serviços dos(as) profissionais atuantes em suas funções no curso, considerando:

13.2 O(a) profissional poderá ter seu trabalho descontinuado nas seguintes situações:

- desistência do serviço para que foi contratado(a);
- apresentação, a qualquer tempo, na vigência do respectivo contrato de prestação de serviços, de documentos que contenham informações inverídicas;
- negligência no zelo pelos equipamentos, material didático, estrutura física do local e bens patrimoniais para a realização do trabalho demandado, quer seja nas suas instalações, quer seja em estruturas de parceiros;
- utilização de qualquer material desenvolvido pela ESPEP para seus produtos e programas particulares, sem a prévia autorização da Instituição;
- afastamento da prestação do serviço contratado, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia e formalização de substituições;
- designação ou substituição de outro(a) profissional, para executar o serviço para o qual foi contratado pela ESPEP;
- utilização da logomarca da ESPEP como referência para a realização de serviços não contratados diretamente ou em parceria com a Escola;
- atuação em desacordo com a ética profissional, consubstanciados nos objetivos, missão e finalidade do Projeto;

i) não adequação para executar as atividades para a qual foi contratado conforme este edital.

13.3 A avaliação será realizada por meio de instrumento próprio, aplicado ao público alvo participante, após a conclusão do módulo realizado, cujos registros serão disponibilizados para consulta interna na ESPEP e/ou pública, por meio dos *sites* da Escola.

14. DAS SITUAÇÕES DE DESCRENCIAMENTO E DO CRENCIAMENTO EXCEPCIONAL:

14.1 O(a) profissional poderá ser descredenciado(a) nas seguintes situações:

- a) descumprimento ou violação, no todo ou em parte, do instrumento de contratação da prestação de serviços;
- b) recebimento de 02 (duas) avaliações inferiores ao mínimo de 60% (sessenta por cento), seguidas ou desistência imotivada do serviço para que foi contratado(a);
- c) apresentação, a qualquer tempo, na vigência do respectivo credenciamento, de documentos que contenham informações inverídicas;
- d) indiscrição e falta de sigilo sobre particularidades da ESPEP.
- e) reiterados atrasos superiores a 20 (Vinte) minutos, fixado como limite máximo admitido para estar presente no local onde irá ministrar suas aulas;
- f) negligência no zelo pelos equipamentos, material didático, estrutura física do local e bens patrimoniais disponibilizados pela ESPEP, para a realização do trabalho demandado.
- g) afastamento da prestação do serviço contratado, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia e formalização de substituições;
- h) uso de estratégias para pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, a própria ESPEP;
- i) atuação em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional, da ética e das relações interpessoais.

14.2 O(a) profissional poderá requerer o descredenciamento, finda a execução do trabalho contratado ou, inclusive, antes de início das atividades, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, relativos à data prevista para o início do módulo e ou módulos do Curso.

14.3 A ordem de classificação dos(as) profissionais cadastrados(as) será sempre observada, sendo facultada à ESPEP a manutenção do(a) primeiro(a) colocado(a) quando da oferta de novas turmas.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento da prestação de serviços será efetuado diretamente ao profissional por depósito em conta corrente, exceto conta poupança.

15.2 Os valores serão pagos por hora/aula de acordo com a titulação, conforme tabela abaixo:

TITULAÇÃO	REMUNERAÇÃO POR HORA AULA
DOUTORADO	R\$140,00
MESTRADO	R\$120,00
ESPECIALIZAÇÃO	R\$100,00
GRADUAÇÃO	R\$80,00

15.3 Serão descontados da Remuneração dos profissionais os encargos sociais previsto em lei, bem como o previsto na Lei Estadual nº 9.335, de 25.01.2011, alterada pela Medida Provisória nº 171, de 25.03.2011 e Decreto nº 32.086, de 08.04.2011 e suas alterações.

15.4 Não serão de responsabilidade da ESPEP as eventuais despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e passagens dos professores(as) convocados(as).

15.5 Todos (as) os(as) profissionais selecionados(as) deverão prestar contas de suas atividades através de relatórios.

16. DOS IMPEDIMENTOS DA INSCRIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

16.1 São vedadas as inscrições e não será contratado(a) o(a) candidato(a) demitido(a) a bem do serviço

público nas esferas Federal, Estadual ou Municipal da Administração Direta ou Indireta.

16.2 São vedadas as contratações dos(as) candidatos(as) que se encontrarem inseridos na regra geral de vedação à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas pelos agentes da Administração, nos termos da Constituição Federal.

16.3 São vedadas as contratações de candidatos (as) que não atendam os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade brasileira, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de igualdade entre brasileiros(as) e portugueses(as), com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12, § 1º da Constituição Federal; visto de permanência no Brasil.
- b) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- c) Estar em dia com as obrigações militares;
- d) Estar em gozo dos direitos políticos;

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Seleção de Professores(as) Formadores(as), tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do processo, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

17.2 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta Seleção de Professores(as) Formadores, no Diário Oficial do Estado da Paraíba ou na Internet, através dos endereços eletrônicos: www.espep.pb.gov.br e www.portaldacidadania.pb.gov.br.

17.3 Será permitido o aproveitamento dos(as) classificados(as) nesta Seleção de Professores(as) Formadores(as) para outros cursos e projetos executados pela ESPEP, como também por outro órgão/entidade da Administração Pública Estadual, mediante pedido de autorização a ser encaminhado a este órgão.

17.4 Os(as) candidatos(as) aprovados(as), excedentes às vagas ofertadas serão mantidos em cadastro da ESPEP durante o prazo de validade deste Edital e poderão ser contratados(as) em função da disponibilidade de vagas, segundo a ordem de classificação.

17.5 O(a) candidato(a) é responsável pela atualização de suas informações pessoais, endereço residencial e e-mail durante a validação dessa Seleção de professores, a ser realizado diretamente na Superintendência da ESPEP, no endereço na Rua Neuza de Sousa Sales, s/n, Mangabeira VII, Cep: 58058-420, João Pessoa, PB. A não atualização poderá causar prejuízos ao candidato, sem nenhuma responsabilidade para a ESPEP.

17.6 A ESPEP não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do(a) PARTICIPANTE, bem como, por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) PARTICIPANTE acompanhar a situação de sua inscrição.

17.7 Os casos omissos neste Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão designada pela Superintendência da ESPEP.

17.8 Integram este Edital os seguintes Anexos:

I – Tabela de Pontuação para *currículum*CURSO: SOCIOEDUCAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E ADOLESCÊNCIA -MODULO I – Medidas Socioeducativas e Direitos Humanos.

II- Tabela de Pontuação para *currículum*CURSO: SOCIOEDUCAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E ADOLESCÊNCIA MODULO II – A interface da Justiça e os Direitos Humanos

III- Tabela de Pontuação para *currículum*CURSO: SOCIOEDUCAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E ADOLESCÊNCIA MODULO III – SINASE, Direitos Humanos e Socioeducação

IV- Tabela de Pontuação para *currículum*CURSO: PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NA SOCIOEDUCAÇÃO MODULO I – SOCIOEDUCAÇÃO

V- Tabela de Pontuação para *currículum*CURSO: PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NA SOCIOEDUCAÇÃO MODULO II - ADOLESCÊNCIA, JUVENTUDE E APRENDIZAGEM.

VI- Tabela de Pontuação para *currículum*CURSO: PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NA SOCIOEDUCAÇÃO MODULO III - SAÚDE, ADOLESCÊNCIA, JUVENTUDE E ASPECTOS DO DESENVOLVIMENTO

VII- Requerimento do recurso de revisão.

VIII – Declaração de Disponibilidade.

IX – Cronograma

João Pessoa, 02 de junho de 2018.

Luciane Alves Coutinho
Superintendente

ANEXO I TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE CURRÍCULUM CURSO FORMAÇÃO: SOCIOEDUCAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E ADOLESCÊNCIA. MODULO I – Medidas Socioeducativas e Direitos Humanos

I - TITULAÇÃO - Será considerada a soma dos títulos		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Doutorado em Serviço Social ou Psicologia Concluído	14 pontos	14 pontos
b) Mestrado Concluído em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas	10 pontos	10 pontos
c) Especialização Concluída em Educação em Direitos Humanos	8 pontos	08 pontos
Subtotal 32		
II PRODUÇÃO		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Participação em projetos de Pesquisa/Extensão na área de direitos humanos e/ou Socioeducação	5 pontos	10 pontos
Resumos publicados em anais de congressos na área de direitos humanos e/ou Socioeducação	4 pontos	8 pontos
Artigo técnico-científico publicado na área de direitos humanos e/ou Socioeducação	3 pontos	6 pontos
Apresentação de painel em congressos/Simpósios na área de direitos e/ou Socioeducação	2 pontos	4 pontos
Subtotal 28		
III - ATIVIDADES PROFISSIONAIS		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA



Participação em cursos na área da Socioeducação e/ou direitos humanos com mais de 40 horas. (por curso)	6 pontos	12 pontos
Participação em congressos, seminários, simpósios e encontros em Socioeducação e/ou direitos humanos (por evento)	6 pontos	12 pontos
Tempo de trabalho em Socioeducação e/ou Políticas Públicas com atuação na garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (por ano completo)	4 pontos	16 pontos
Subtotal40		

Serão aceitos para fins de comprovação de Produção, Atividades Didáticas e Atividades Profissionais cópias da Carteira Profissional, Termo de Posse, de Contratos de Trabalho, de Atestados, Declarações ou Certidões de Tempo de Serviço, Certificados, Portarias, Diário Oficial.

**ANEXO II
TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE CURRÍCULUM
CURSO FORMAÇÃO: SOCIOEDUCAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E ADOLESCÊNCIA.
MODULO II – A interface da Justiça e os Direitos Humanos**

I - TITULAÇÃO- Será considerada a soma dos títulos		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Doutorado concluído em Direito	14 pontos	14 pontos
b) Mestrado concluído em Direito	10 pontos	10 pontos
c) Especialização Concluída em Educação em Direitos Humanos	08 pontos	08 pontos
Subtotal 32		
II PRODUÇÃO		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Participação em projetos de Pesquisa/Extensão na área da adolescência e/ou direitos humanos	5 pontos	10 pontos
Resumos publicados em anais de congressos na área de adolescência e/ou direitos humanos	4 pontos	8 pontos
Artigo técnico-científico publicado na área da adolescência e/ou direitos humanos	3 pontos	6 pontos
Apresentação de painel em congressos/Simpósios na área da adolescência e/ou direitos humanos	2 pontos	4 pontos
Subtotal 28		
III - ATIVIDADES PROFISSIONAIS		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Participação em cursos na área da Socioeducação e/ou Direitos Humanos com mais de 40 horas. (por curso)	6 pontos	12 pontos
Participação em congressos, seminários, simpósios e encontros em Socioeducação e/ou Direitos Humanos (por evento)	6 pontos	12 pontos
Tempo de trabalho em Socioeducação e/ou Políticas Públicas e Sistema de Justiça (por ano completo)	4 pontos	16 pontos
Subtotal40		

Serão aceitos para fins de comprovação de Produção, Atividades Didáticas e Atividades Profissionais cópias da Carteira Profissional, Termo de Posse, de Contratos de Trabalho, de Atestados, Declarações ou Certidões de Tempo de Serviço, Certificados, Portarias, Diário Oficial.

**ANEXO III
TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE CURRÍCULUM
CURSO FORMAÇÃO: SOCIOEDUCAÇÃO, DIREITOS HUMANOS
E ADOLESCÊNCIA.
MODULO III – SINASE, Direitos Humanos e Socioeducação.**

I - TITULAÇÃO - Será considerada a soma dos títulos		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Doutorado em Direito, Psicologia e Serviço Social	14 pontos	14 pontos
b) Mestrado Concluído em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas	10 pontos	10 pontos
c) Especialização Concluída em Educação em Direitos Humanos	08 pontos	08 pontos
Subtotal 32		
II PRODUÇÃO		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Participação em projetos de Pesquisa/Extensão na área da Socioeducação, políticas públicas e/ou direitos humanos	5 pontos	10 pontos
Resumos publicados em anais de congressos na área da Socioeducação, políticas públicas e/ou direitos humanos	4 pontos	8 pontos
Artigo técnico-científico publicado na área Socioeducação, políticas públicas e/ou direitos humanos	3 pontos	6 pontos
Apresentação de painel em congressos/Simpósios na área da Socioeducação, políticas públicas e/ou direitos humanos	2 pontos	4 pontos
Subtotal 28		
III - ATIVIDADES PROFISSIONAIS		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Participação em cursos na área da Socioeducação, políticas públicas e/ou Direitos Humanos com mais de 40 horas. (por curso)	6 pontos	12 pontos
Participação em congressos, seminários, simpósios e encontros em Socioeducação, políticas públicas e/ou Direitos Humanos (por evento)	6 pontos	12 pontos
Tempo de trabalho em Socioeducação e/ou Políticas públicas na Adolescência (por ano completo)	4 pontos	16 pontos
Subtotal40		

Serão aceitos para fins de comprovação de Produção, Atividades Didáticas e Atividades Profissionais cópias da Carteira Profissional, Termo de Posse, de Contratos de Trabalho, de Atestados, Declarações ou Certidões de Tempo de Serviço, Certificados, Portarias, Diário Oficial.

**ANEXO IV
TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE CURRÍCULUM
CURSO FORMAÇÃO: PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NA SOCIOEDUCAÇÃO
MODULO I – Socioeducação**

I - TITULAÇÃO- Será considerada a soma dos títulos		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Doutorado em Serviço Social Concluído	14 pontos	14 pontos
B) Mestrado concluído em Serviço Social	10 pontos	10 pontos
c) Especialização Concluída em Direitos Humanos e Políticas Públicas	04 pontos	04 pontos

d) Especialização Concluída em Gestão de Sistema Único e Assistência Social - SUAS	04 pontos	04 pontos
Subtotal 32		
II PRODUÇÃO		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Participação em projetos de Pesquisa/Extensão nas áreas da adolescência, assistência social em temáticas voltadas para adolescência e/ou Socioeducação	5 pontos	10 pontos
Resumos publicados em anais de congressos nas áreas da adolescência, assistência social em temáticas voltadas para adolescência e/ou Socioeducação	4 pontos	8 pontos
Artigo técnico-científico publicado nas áreas da adolescência, assistência social em temáticas voltadas para adolescência e/ou Socioeducação	3 pontos	6 pontos
Apresentação de painel em congressos/Simpósios nas áreas da adolescência, assistência social em temáticas voltadas para adolescência e/ou Socioeducação	2 pontos	4 pontos
Subtotal 28		
III - ATIVIDADES PROFISSIONAIS		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Participação em cursos na área da Socioeducação e/ou SINASE com mais de 40 horas. (por curso)	6 pontos	12 pontos
Participação em congressos, seminários, simpósios e encontros em Socioeducação e/ou SINASE (por evento)	6 pontos	12 pontos
Tempo de trabalho em Socioeducação e/ou Políticas Públicas na área da infância e da juventude (por ano completo)	4 pontos	16 pontos
Subtotal40		

Serão aceitos para fins de comprovação de Produção, Atividades Didáticas e Atividades Profissionais cópias da Carteira Profissional, Termo de Posse, de Contratos de Trabalho, de Atestados, Declarações ou Certidões de Tempo de Serviço, Certificados, Portarias, Diário Oficial.

**ANEXO IV
TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE CURRÍCULUM
CURSO FORMAÇÃO: PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NA SOCIOEDUCAÇÃO
MODULO II - Adolescência, Juventude e Aprendizagem.**

I - TITULAÇÃO - Será considerada a soma dos títulos		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Doutorado Concluído em Educação e/ou Psicologia	14 pontos	14 pontos
b) Mestrado concluído em Educação e/ou Psicologia	10 pontos	10 pontos
c) Especialização concluída em Psicopedagogia	08 pontos	08 pontos
Subtotal 32		
II PRODUÇÃO		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Participação em projetos de Pesquisa/Extensão na área da adolescência, juventude e/ou aprendizagem	5 pontos	10 pontos
Resumos publicados em anais de congressos na área de adolescência e/ou juventude e aprendizagem	4 pontos	8 pontos
Artigo técnico-científico publicado na área da adolescência, juventude e/ou aprendizagem	3 pontos	6 pontos
Apresentação de painel em congressos/Simpósios na área da adolescência, juventude e/ou aprendizagem	2 pontos	4 pontos
Subtotal 28		
III - ATIVIDADES PROFISSIONAIS		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Participação em cursos na área da adolescência, juventude e/ou aprendizagem com mais de 40 horas. (por curso)	6 pontos	12 pontos
Participação em congressos, seminários, simpósios e encontros na área da adolescência, juventude e/ou aprendizagem (por evento)	6 pontos	12 pontos
Tempo de trabalho em Políticas Públicas voltadas a área da Infância e Juventude (por ano completo)	4 pontos	16 pontos
Subtotal40		

Serão aceitos para fins de comprovação de Produção, Atividades Didáticas e Atividades Profissionais cópias da Carteira Profissional, Termo de Posse, de Contratos de Trabalho, de Atestados, Declarações ou Certidões de Tempo de Serviço, Certificados, Portarias, Diário Oficial.

**ANEXO VI
TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE CURRÍCULUM
CURSO FORMAÇÃO: PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NA SOCIOEDUCAÇÃO
MODULO III - Saúde, Adolescência, Juventude e Aspectos do Desenvolvimento.**

I - TITULAÇÃO- Será considerada a soma dos títulos		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Doutorado Concluído em Psicologia	14 pontos	14 pontos
b) Mestrado Concluído em Psicologia	10 pontos	10 pontos
c) Especialização em Psicopedagogia	4 pontos	4 pontos
d) Especialização em Saúde Mental	4 pontos	4 pontos
Subtotal 32		
II PRODUÇÃO		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Participação em projetos de Pesquisa/Extensão na área de saúde mental e/ou psicopatologia	5 pontos	10 pontos
Resumos publicados em anais de congressos na área de saúde mental e/ou psicopatologia	4 pontos	8 pontos
Artigo técnico-científico publicado na área de saúde mental e/ou psicopatologia	3 pontos	6 pontos
Apresentação de painel em congressos/Simpósios na área de saúde mental e/ou psicopatologia	2 pontos	4 pontos
Subtotal 28		
III - ATIVIDADES PROFISSIONAIS		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Participação em cursos na área de saúde mental e/ou psicopatologia com mais de 40 horas. (por curso)	6 pontos	12 pontos
Participação em congressos, seminários, simpósios e encontros na área de saúde mental e/ou psicopatologia (por evento)	6 pontos	12 pontos
Tempo de trabalho com atendimento à adolescentes em serviços de saúde mental (por ano completo)	4 pontos	16 pontos
Subtotal40		



Serão aceitos para fins de comprovação de Produção, Atividades Didáticas e Atividades Profissionais cópias da Carteira Profissional, Termo de Posse, de Contratos de Trabalho, de Atestados, Declarações ou Certidões de Tempo de Serviço, Certificados, Portarias, Diário Oficial.

**ANEXO VII
REQUERIMENTO DE RECURSO**

Eu, _____, devidamente inscrito (a) no Processo de Seleção Simplificado para o credenciamento de Profissionais Especializados no cadastro de Prestadores(as) de Serviços do CURSO _____, Código _____, venho requerer a reapreciação do resultado, com base nos seguintes argumentos:

João Pessoa, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Requerente

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

Eu, _____, devidamente inscrito (a) no Processo de Seleção Simplificado para o credenciamento de Profissionais Especializados no cadastro de Prestadores de Serviços no Curso de _____, declaro que apresento disponibilidade da carga horária do módulo e/ou módulos _____ que me inscrevi para atender à necessidade do referido curso.

João Pessoa, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Requerente

**ANEXO IX
CRONOGRAMA**

ETAPAS DO PROCESSO	DATA
Inscrições	04 a 09 de junho de 2018
Homologação das Inscrições	13 de junho de 2018
Resultado Preliminar	20 de junho de 2018
Prazo recursal	21 e 22 de junho de 2018
Resultado do Recurso	25 de junho de 2018
Resultado Final	26 de junho de 2018